



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0960/2025

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

Processo nº 5064127-13.2025.4.02.5101,
ajuizado por F. S. S.

Trata-se de Autor apresentando múltiplos nódulos de dimensões variadas em região pulmonar (**suspeitos para lesões neoplásicas**), linfonodomegalia mediastinal e lesão lítica em cabeça umeral e derrame pleural bilateral, aguardando toracocentese com biópsia pleural (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 15), solicitando o fornecimento de **consulta em oncologia e tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 10).

Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de consulta e/ou tratamento oncológico para o Autor, sendo informado que o mesmo aguarda o exame toracocentese com biópsia pleural. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento prescrito e que caberá a unidade de saúde mediante o resultado do exame proceder com as solicitações necessárias.

Ressalta-se que o diagnóstico precoce do câncer é realizado com o objetivo de descobrir o mais cedo possível uma doença por meio dos sintomas e/ou sinais clínicos que o paciente apresenta. Deve-se ter sempre em mente que a finalidade de qualquer tipo de rastreamento é a redução da morbimortalidade pela doença. As estratégias de detecção precoce aumentam a possibilidade de cura para alguns tipos de cânceres e reduzem a morbidade resultante da doença e de seu tratamento. O tecido das áreas em que for notada alteração **deverá ser biopsiado** e encaminhado para confirmação do diagnóstico por meio do exame histopatológico, realizado pelo médico anatomopatologista. A confirmação diagnóstica pelo exame histopatológico, a determinação da extensão da doença e a identificação dos órgãos por ela acometidos constituem um conjunto de informações fundamentais para seleção da terapêutica, obtenção de informações para estimar o prognóstico do caso, avaliação dos resultados do tratamento, etc¹.

Diante do exposto, informa-se que o **exame toracocentese com biópsia pleural está indicado** ao manejo da condição clínica do Autor - múltiplos nódulos de dimensões variadas em região pulmonar (suspeitos para lesões neoplásicas), linfonodomegalia mediastinal e lesão lítica em cabeça umeral e derrame pleural bilateral (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 15).

Elucida-se que os atendimentos pleiteados (**consulta em oncologia e tratamento oncológico**) e o exame prescrito (**exame toracocentese com biópsia pleural**) estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados

¹ Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer (INCA). ABC do Câncer. Abordagens Básicas para o Controle do Câncer. RJ, 2011. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc_do_cancer.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

prolongados por enfermidades oncológicas, biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio X, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, 02.01.01.054-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Considerando que a presente demanda encontra-se no bojo de atendimento oncológico, informa-se que, no que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os **três níveis de gestão**.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Torácica (Oncologia)**, solicitada em 28/05/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Ernesto Zeferino Tibau, classificação de risco: **Vermelho – Prioridade 1**, com situação: **Em fila**, posição: **55º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de risco de dano irreparável à saúde do Autor, destaca-se que não há tal informação em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, caso seja confirmado o diagnóstico de câncer pulmonar, elucida-se que o câncer de pulmão é o tipo de câncer com o maior número de mortes em todo o mundo⁴, mas também é uma das principais causas de morte evitável em todo o mundo⁵. Assim, considerando a detecção precoce do câncer é uma estratégia para encontrar o tumor numa fase inicial e, assim, possibilitar maior chance de tratamento⁶, **salienta-se que a demora exacerbada no atendimento do Autor para definição de diagnóstico e tratamento, poderá comprometer o prognóstico em questão.**

Por fim, salienta-se que informação acerca de **prazo de atendimento, não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

⁴ Scielo. MALTA, D. C. Et al. Tendência das taxas de mortalidade de câncer de pulmão corrigidas no Brasil e regiões. Revista de Saúde Pública – RSP. Rev Saúde Pública 2016;50:33. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rsp/a/3DXQpJmjJq6prXRp3DLCbDD/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 957, de 26 de setembro de 2014. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Pulmão. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/ddt_CAPulmao_26092014.pdf >. Acesso em: 11 jul. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-figado> >. Acesso em: 11 jul. 2025.